



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 013/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)** E A EMPRESA **RD LOCADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA - ME (RD LOCADORA DE VEÍCULOS)** TENDO POR OBJETO **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.”**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n – Centro – CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí(PI), representada pelo Prefeita Municipal a **Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **RD LOCADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA - ME (RD LOCADORA DE VEÍCULOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **10.670.667/0001-55** e Inscrição Municipal n.º 11002293-6, estabelecida na cidade de **PICOS-PI, à AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 833, BAIRRO CENTRO**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **RIVELINY DEUSDARÁ DE SOUSA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, do **Pregão Presencial nº 013/2017**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 016/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar



EM BRANCO

o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão n° 013/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n° 016/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

4.2.2 - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;



EM BRANCO

4.2.3 - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

4.2.4 - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

4.2.5 - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

4.2.6 - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

4.2.7 - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

4.2.8 - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

4.2.9 - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2.10 - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2.11 - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

4.2.12 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.



EM BRANCO

4.2.13. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

4.2.19. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

4.2.20. Os veículos devem ser padronizados com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "**TRANSPORTE ESCOLAR**".

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA



EM BRANCO



6.1. Este contrato vigorar  a partir da sua assinatura at  **31/12/2017**.

CL USULA S TIMA - DA DOTA O OR AMENT RIA

7.1 As despesas com a execu o do presente Contrato correr o   conta dos recursos do Or amento da Prefeitura Municipal de Santana - PI.

FONTE DE RECURSO	ORG�OS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ PNATE / QSE / PEATE E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER FUNDEB	33.90.39

CL USULA OITAVA - DO VALOR

8.1 A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA para os servi os, o valor de **R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para **ROTA I - LOCALIDADE ALEGRE PARA QUEIMADA DA EMA**; valor de **R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para **ROTA II - LOCALIDADE BREJINHO PARA LOCALIDADE BARRO**; **R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para **ROTA IV - LOCALIDADE LAGOA DOS MARCELINOS, LOCALIDADE LAGOA DOS CANC O, LAGOA SECA, PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI**; valor de **R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para **ROTA VI - LOCALIDADE ENGANO DOS POR M, MALHADA VERMELHA, LOCALIDADE ENGANO DOS RODRIGUES PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI**; valor de **R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para **ROTA VII - LOCALIDADE MALHADA VERMELHA PARA LOCALIDADE ENGANO DOS POREM**, at  31/12/2017 por km rodado.

CL USULA NONA - DO EQU LIBRIO ECON MICO-FINANCEIRO

9.1 O pre o ofertado permanecer  fixo e irrealiz vel durante a vig ncia contratual, salvo na hip tese de desequil brio econ mico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previs o estampada no art. 65, II "d" da lei n.  8666/93.



EM BRANCO



CL USULA D CIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos servi os contratados ser  mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quil metro rodado.

10.2 - O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, ap s a entrega, sendo esta condi o imprescind vel para o pagamento.

10.3 - Nenhum pagamento ser  efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZA O

11.1 A execu o do presente Contrato ser  fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO  NICO - O servidor referido anotar , em registro, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

CL USULA D CIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poder  aplicar   **CONTRATADA**, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.  8.666/93.

PAR GRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplica o de multas, o **CONTRATANTE** observar  o percentual de 0,5% (cinco d cimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cl usula contratual ou do Preg o.

PAR GRAFO SEGUNDO - As multas poder o deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de for a maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.





EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.613-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 24 de março de 2017.

CONTRATANTE:

MJM Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Riveliny Deusdará de Sousa

RIVELINY DEUSDARÁ DE SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Joedna Priscila S. Araújo

CPF: 062.982.163-16
RG: 3.602.255

Debora Rodrigues de Moura

CPF: 049.760.763-85
RG: 3.660.784



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PI

CONTRATADO: RD LOCADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA - ME (RD LOCADORA DE VEÍCULOS)

CNPJ: 10.670.667/0001-55

ROTA I - LOCALIDADE ALEGRE PARA QUEIMADA DA EMA

VALOR: R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ PNATE/ QSE/ OUTRAS RECEITAS PROPRIAS

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MARÇO DE 2017

Jonieldon Rocha Rodrigues

Pregoeiro



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO PP. Nº: 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PI

CONTRATADO: RD LOCADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA - ME (RD LOCADORA DE VEÍCULOS)

CNPJ: 10.670.667/0001-55

ROTA II - LOCALIDADE BREJINHO PARA LOCALIDADE BARRO

VALOR: R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ PNATE/ QSE/ OUTRAS RECEITAS PROPRIAS

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MARÇO DE 2017

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

[Handwritten signatures in blue ink]



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PI

CONTRATADO: RD LOCADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA - ME (RD LOCADORA DE VEÍCULOS)

CNPJ: 10.670.667/0001-55

ROTA IV - LOCALIDADE LAGOA DOS MARCELINOS, LOCALIDADE LAGOA DOS CANCÃO, LAGOA SECA, PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI.

VALOR: R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ PNATE/ QSE/ OUTRAS RECEITAS PROPRIAS

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MARÇO DE 2017

Jonieldon Rocha Rodrigues

Pregoeiro



EM BRANCO